

L E I Nº01/71-

SÍNULA - Cria no Município de Formosa, Estado do Paraná, a escola Comercial Municipal e as demais providências.

A Câmara Municipal de Formosa, Estado do Paraná por seus representantes legais, Promulgou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criada no Município de Formosa, Estado do Paraná, a Escola Comercial Municipal.

Parágrafo Único - A Escola Comercial Municipal entrará em funcionamento no corrente ano de 1.971.

Art. 2º - A Escola Comercial Municipal funcionará em prédio designado pelo Poder Executivo ou em um dos estabelecimentos de ensino de propriedade do Estado, conforme acordo a ser celebrado entre o Município e o Poder Público Estadual.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar por Decreto os atos necessários a regulamentação do referido estabelecimento de ensino, de conformidade com a legislação estadual e federal.

Parágrafo Único - A Escola Comercial Municipal não será gratuita e funcionará de acordo com a regulamentação emanada do Poder Executivo.

Art. 4º - Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário, serão de livre escolha do Poder Executivo Municipal mediante designação por Portaria e demissíveis "ad-vutun".

Parágrafo Único - Os cargos referidos neste artigo, serão remunerados com uma gratificação, a qual será estipulada por Decreto do Poder Executivo e equivalente as constantes em regulamento do Governo do Estado para os cargos de cursos médios, exceto o cargo de Vice-Diretor, o qual somente receberá a gratificação quando do exercício do cargo de Diretor.

Art. 5º - A Escola Comercial Municipal funcionará como Autarquia Municipal.

Art. 6º - Fica denominada Escola Comercial Municipal "Ataliba Manoel Chateaubriand", o estabelecimento de ensino de grau colegial criado pela presente Lei.

Art. 7º - Para ocorrer com as despesas de registro, viagens e outros atos necessários ao início das atividades da Escola Comercial Municipal, fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), que correrá por conta do cancelamento parcial da dotação 4.110-94/184 - Pavimentação e Construção de Meio-Fio.

Art. 8º - Fica ainda aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que correrá por conta do cancelamento parcial da dotação 4.110-94/184 - Pavimentação e Construção de Meio-Fio, constante do Orçamento vigente, que será concedido a Escola Comercial Municipal a título de subvenção, para fazer face as despesas diversas a saber:

Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para aquisição de móveis, máquinas e utensílios; Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para ocorrer // com as despesas de remodelação do prédio onde funcionará a Escola Comercial Municipal e Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para ocorrer com despesas diversas de manutenção da referida Escola Comercial.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa em
19 de fevereiro de 1971

WALTER MOREIRA BRAGA
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO SOARES DE LIMA
Secretário Executivo